

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Assunto: Parecer sobre o PL nº 183/2025

Autor: Vereadora Camila Araújo

Relator: Vereador Pedro Henrique (PP)

Ementa

Parecer (arts. 68 e 77 do Regimento Interno da CMN). Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação. PL 183/2025. ***“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, o “Dia do(a) Pregador(a) Evangélico(a), e dá outras providências.”*** Pareceres da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final demais comissões favoráveis. Opinião favorável (art. 68, VIII, a, do RICMN).

Relatório

O projeto de lei proposto pela vereadora Camila Araújo dispõe sobre instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, o “Dia do(a) Pregador(a) Evangélico(a), e dá outras providências.

A proposição tramitou na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final com parecer pela aprovação do projeto. Ato contínuo, restou concluso o PL para nosso parecer, no âmbito Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação.

É o que se importa relatar.

Conforme se depreende do artigo 30, I, da Constituição Federal, é de competência dos Municípios tratar de aspecto de interesse local, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

A proposição não invade matéria de iniciativa privada do chefe do poder executivo e nem configura indevida interferência em atribuições próprias do executivo municipal, como se pode observar na Lei Orgânica do Município, em seus artigos 5º, §1º, I e 39, §1º:

“Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.

§ 1º Compete, privativamente, ao Município:

I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional;”

“Art. 39 (...)

§ 1º É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei.”

Destarte, o Projeto de Lei é formal e materialmente apto.

Quanto a Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, observamos que o Projeto de Lei 183/2025 em questão, de autoria da Vereadora Camila Araújo, alcança a finalidade pretendida com seu alcance social, democrático e educativo.

Isto posto, opinamos de forma favorável.

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS ALVES

VEREADOR